

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 511/2011

RELATÓRIO:

Subscrito pelo Prefeito Homero Barbosa Neto, o Projeto de Lei nº 511/2011 introduz alterações na Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município, propondo nova redação às alíneas *c* e *d* do inciso XI do art. 5º dessa lei, dispositivo já alterado pela Lei nº 10.995/2010, nos seguintes termos:

Redação atual:

“Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:

...

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) três assessorias;*
- b) quatro diretorias;*
- c) quatorze gerências; e*
- d) catorze coordenadorias.*

...”

Redação proposta:

“Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:

...

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) três assessorias;*
- b) quatro diretorias;*
- c) treze gerências; e*
- d) dezesseis coordenadorias.*

...”

Em sua justificativa ao projeto, o Chefe do Executivo expõe o seguinte:

[...]

Esta atualização da Estrutura Organizacional da Secretaria de Ação Social vem ao encontro da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre serviços que devem ser prestados em Unidades de Centros de Referência de Assistência Social-CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

A Lei Federal nº 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que trata sobre a organização da Assistência Social, dispõe que os CRAS e CREAS são unidades públicas de abrangência e gestão municipal, e a NOB-RH/SUAS determina que as equipes de referência dos CRAS e CREAS sejam compostas por servidores efetivos, que ingressaram nos cargos, mediante concurso público.

Diante do exposto, a atual Estrutura Organizacional da Secretaria de Ação Social, ainda, não contempla o número de Coordenadorias necessárias para as unidades Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, tendo em vista o processo de municipalização das Unidades CRAS e CREAS instituído, no município de Londrina, como forma de adequação à legislação vigente, devendo ser concluído até dezembro de 2011.

Para que possamos estar em consonância com a legislação vigente, estamos propondo a criação de duas Coordenadorias de Unidades de CREAS e a supressão de uma Gerência.

[...]

PARECER TÉCNICO:

Cabe apontar, inicialmente, que a proposta encontra amparo no art. 29, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, que dispõem que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre **criação**, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos e sobre criação, **estruturação**, atribuições e extinção de secretarias municipais e de órgãos da administração pública.

Conforme se observa na proposta em tela, esta tem o objetivo de alterar o dispositivo citado da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que trata das unidades organizacionais que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, **reduzindo uma gerência e acrescentando duas coordenadorias** às atualmente previstas, com vistas a contemplar o que dispõe a Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

De acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estes são organizados por níveis de complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), como Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, conforme a seguinte disposição:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; e
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O SUAS, enquanto materialização da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e regulação das ações de Assistência Social, **define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da Política Nacional de Assistência Social**, consolidando seus princípios, diretrizes e objetivos, sendo um sistema articulado e integrado de ações com direção para a Proteção Social, onde serão ofertados os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, nos níveis de complexidade predefinidos, respeitando o porte dos municípios.

Conforme expõe o Chefe do Executivo, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, exige que as equipes de referência dos CRAS e dos CREAS do Município sejam compostas por servidores efetivos.

Cabe anotar que a NOB/RH-SUAS é o instrumento normativo responsável pela definição de diretrizes e responsabilidades no âmbito da política do trabalho na área da Assistência Social¹. Essa Norma foi aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, representando um primeiro esforço do Governo Federal nesta área com vistas a delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores e os prestadores de serviços socioassistenciais.

Os princípios e diretrizes contidos na NOB/RH-SUAS têm por finalidade primordial **estabelecer parâmetros gerais para a gestão do trabalho a ser implementada na área da Assistência Social**, englobando todos os trabalhadores do SUAS, os órgãos gestores e executores de ações, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios da Assistência Social, inclusive quando se tratar de consórcios públicos e entidades e organizações da assistência social.

De acordo com as atribuições dos diferentes níveis de gestão do SUAS, definidas na NOB/SUAS, **compete a cada ente contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por lei, por meio de concurso público e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão de cada um, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços socioassistenciais.**

Dispõe essa Norma, que são responsabilidades e atribuições, entre outras, dos gestores municipais:

I - dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social. Destinar recursos financeiros para a área, **compor os quadros do trabalho específicos e qualificados** por meio da realização de concursos públicos;

II - contratar e manter o **quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais**;

¹ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protECAobasica/cras/documentos/Norma%20Operacional%20de%20RH_SUAS.pdf>. Acesso em 24.fevereiro 2012.

III - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS; e

IV - oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.

A qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade depende da estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS. Neste aspecto, é importante ressaltar o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, fazendo-se necessária a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução.

Diante do exposto e levando em conta a informação do Executivo de que a atual Estrutura Organizacional da Secretaria de Ação Social não contempla o número de Coordenadorias necessárias para as unidades existentes dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, a proposta em tela nos parece coerente e necessária para adequar o Município às disposições da legislação vigente, o que a reveste de mérito.

Cabe destacar, por outro lado, que a ampliação proposta pelo Executivo reverterá em aumento de despesas com pessoal, o que, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige a apresentação de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação dos cargos, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, I).

II – declaração, do ordenador da despesa, de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, II);

III – demonstrativo da origem dos recursos para o custeio dos cargos a serem criados, acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, §§ 1º e 2º).

O Executivo encaminhou a esta Casa demonstrativos com vistas a atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvando que no cálculo apresentado estão incluídas as despesas com a criação de cargos para a Secretaria Municipal da Mulher e para a Secretaria Municipal do Idoso, encaminhada a essa Casa por meio do Ofício nº 1347/2011, objeto do PL nº 510/2011.

De acordo com os demonstrativos apresentados, o custo previsto com o acréscimo das duas coordenadorias na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicadas no projeto, é de R\$ 1.183,27/mês e de R\$ 14.199,21/ano. Já a supressão de uma gerência da Secretaria resultará em economia de R\$ 887,48/mês e de R\$ 10.649,76/ano aos cofres públicos. Essas alterações, portanto, de acordo com as informações expostas nos documentos anexados ao projeto, refletem um **custo final de R\$ 295,79/mês e de R\$ 3.549,44/ano.**

Os documentos apontam que a origem dos recursos para custeio da proposta será o aumento da receita do Município, com o acréscimo pela reestimativa do ITBI. Foi encaminhada também declaração do Secretário Municipal de Gestão Pública, Fábio César Reali Lemos, de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao que determina a LRF.

Analisando os dados apresentados, a proposta se mostra viável sob o aspecto orçamentário-financeiro, podendo ser assumida pelo Município, conforme indicam os demonstrativos juntados ao projeto. Contudo, deixamos a análise mais apurada a cargo da Comissão de Finanças desta Casa.

Feitos os apontamentos considerados relevantes, lembramos que compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, em seu Voto, avaliar o mérito e definir quanto à acolhida da proposta contida no presente projeto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 6 de março de 2012.

VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AO PROJETO DE LEI Nº 511/2011

Corroboramos os apontamentos feitos no parecer técnico, e, quanto ao mérito, manifestamo-nos **favoravelmente** à proposta contida no presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 13 de março de 2012.

A COMISSÃO:

ELOIR VALENÇA
Presidente/Relator

SEBASTIÃO DOS METALÚRGICOS
Vice-Presidente

RENATO LEMES
Membro